

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Jucati, para o exercício financeiro de 2006.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na reunião do dia 03 de novembro de 2005, e EU, sanciono a seguinte LEI.

## TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Jucati, para o exercício financeiro de 2006, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 7.788.960,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	7.755.960,00	0,00	7.755.960,00
Receitas Correntes	115.000,00	0,00	115.000,00
Receitas Tributárias	135.000,00	0,00	135.000,00
Receitas de Contribuições	60.510,00	0,00	60.510,00
Receita Patrimonial	3.000,00	0,00	3.000,00
Receita Agropecuária	3.000,00	0,00	3.000,00
Receita Industrial	14.000,00	0,00	14.000,00
Receita de Serviços	7.400.450,00	0,00	7.400.450,00
Transferências Correntes	25.000,00	0,00	25.000,00
Outras Receitas Correntes	33.000,00	0,00	33.000,00
Receita de Capital	1.000,00	0,00	1.000,00
Operações de Crédito	13.000,00	0,00	13.000,00
Alienação de Bens	16.000,00	0,00	16.000,00
Transferências de Capital	3.000,00	0,00	3.000,00
Outras Receitas de Capital	7.788.960,00	0,00	7.788.960,00
<b>TOTAL GERAL</b>			

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria nº 313 de 28.04.2005, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 7.788.960,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil e novecentos e sessenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 5.977.960,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 1.811.000,00.

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

*Spoufela*

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
			364.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	364.000,00		143.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	143.000,00		236.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	236.000,00		484.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	484.500,00		280.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXP. ECONÔMICA	280.000,00		1.531.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E	1.531.500,00		2.520.000,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZ. DO	2.520.000,00		403.960,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	388.960,00	15.000,00	1.380.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		1.380.000,00	286.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		286.000,00	130.000,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA		130.000,00	30.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	30.000,00		7.788.960,00
TOTAL GERAL 021100	5.977.960,00	1.811.000,00	

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
			359.000,00
LEGISLATIVA	359.000,00		665.500,00
ADMINISTRAÇÃO	665.500,00		301.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		301.000,00	130.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL		130.000,00	1.380.000,00
SAÚDE		1.380.000,00	3.896.500,00
EDUCAÇÃO	3.896.500,00		190.000,00
CULTURA	190.000,00		243.960,00
URBANISMO	243.960,00		10.000,00
HABITAÇÃO	10.000,00		5.000,00
SANEAMENTO	5.000,00		280.000,00
AGRICULTURA	280.000,00		5.000,00
INDUSTRIA	5.000,00		10.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00		5.000,00
ENERGIA	5.000,00		60.000,00
TRANSPORTE	60.000,00		40.000,00
DESPORTO E LAZER	40.000,00		208.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	208.000,00		7.788.960,00
TOTAL GERAL	5.977.960,00	1.811.000,00	

*5 pções*

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
		364.000,00	364.000,00
CÂMARA MUNICIPAL		143.000,00	143.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO		236.000,00	236.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		484.500,00	484.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		280.000,00	280.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXP. ECONÔMICA		1.531.500,00	1.531.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E		2.520.000,00	2.520.000,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZ. DO MAGISTÉRIO		403.960,00	403.960,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		1.380.000,00	1.380.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		286.000,00	286.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		130.000,00	130.000,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA		30.000,00	30.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	0,00		7.788.960,00
TOTAL			

**CAPÍTULO III**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:


I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, até o limite de 100 % (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2006.

Gabinete da Prefeita em 24 de novembro de 2005.

  
 Sheila Patrícia Oliveira de Melo  
 -Prefeita-